



NPROTOCOLO	:	507/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
ASSUNTO	:	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
OBJETO	:	LEI MUNICIPAL nº.1.039/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
EQUIPE	:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DA ANÁLISE	4
2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF/00)	4
2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).....	5
2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).	7
2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF/88).	7
2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO	8
2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF/00).....	8
2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF).....	9
2.5) Alterações Orçamentárias (art. 42 e 43 da Lei 4.320/64)	10
3.CONCLUSÃO.....	10
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	10
Anexo 01. Meta de Resultado Primário	13
Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO ...	15



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal 1.039/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itiquira para o exercício financeiro de 2019 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamento; compatibilidade da LOA com a LDO, compatibilidade entre a programação da LOA e Reserva de Contingência.



2. DA ANÁLISE

Trata-se de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 1.039 de 12 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do município de Itiquira no valor de R\$ 77.957.000,00 (setenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e sete mil para o exercício de 2019, assim distribuídos:

Quadro 1 – Distribuição da LOA/2019

Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	2.788.582,31
Câmara Municipal	2.788.582,31
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	70.460.787,69
Prefeitura Municipal	70.460.787,69
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	4.707.630,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	4.707.630,00
TOTAL	77.957.000,00

2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF/00)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF/00.

No Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios (Edição nº 3.036 de 06/08/2018) fora publicado o Edital nº



042/2018 no qual o Prefeito convida a população para discussão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2019, contudo não fora divulgado no Portal da Transparência do município da Prefeitura, link <http://www.itiquira.com.br>.

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das audiências foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura de Itiquira referente ao exercício de 2019 classificados como “Consulta aos documentos da LOA e constatou-se que os documentos comprobatórios da realização do evento (ata e lista de presença assinada pelos presentes) foram encaminhados a este Tribunal, dessa forma, comprovando a realização do evento.

2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.



Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio Publicação	Local	Data
Diário Oficial	Diário Oficial de Contas – N° 3.124	13/12/19
Portal Transparência	---	Não informado.

A Lei Orçamentária foi publicada em meio oficial, contudo, a publicação não foi realizada na íntegra, pois os anexos obrigatórios que a compõe não foram publicados, dessa forma, descumprindo ao art. 37 da Constituição Federal.

A LOA/2019 com os anexos obrigatórios não foi disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura, dessa forma em desconformidade com o disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal/00 que trata da ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos.

Destaca-se que a LOA/2019 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 507/2019 em 07/01/2019, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

Achado nº 01

DB 08. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49, da Lei Complementar nº 101/2000).

Publicação da Lei Orçamentária Anual em veículo oficial sem os anexos obrigatórios que a acompanha em desconformidade com o art. 37 da CF/88; e não disponibilização da LOA/2019 no Portal Transparência da Prefeitura em desacordo com o art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.



2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF/88).

A LOA/2019 estima receita e fixa despesa no montante de 77.957.000,00 (setenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e sete mil) para o exercício de 2019, embora tenha desdobrados os orçamentos, não definiu valor para o Orçamento Fiscal, somente o valor do Orçamento da Seguridade Social que é de R\$ 24.313.976,40.

Achado nº 02

FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

O texto da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2019, não destaca o orçamento fiscal, em desconformidade com o art. 165, § 5º, da CF/88.



2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO

O planejamento orçamentário, composto pela LOA, LDO e PPA, é um dos processos mais importantes da administração pública, pois possui o objetivo de detalhar e programar a execução orçamentária dos próximos exercícios de acordo com os programas e ações estabelecidas no PPA, e nas diretrizes constantes na LDO e na Estimativa da Receita e Fixação da despesa determinada na LOA.

O artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A seguir será verificado se a elaboração da LOA do município de Itiquira foi elaborada de forma a cumprir com as metas de resultado primário e nominal estabelecida na Lei de Diretrizes 2019 e se a Reserva de Contingência alocada também está em conformidade com a LDO/2019.

2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF/00)

Na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária o ente municipal deve se utilizar de parâmetros macroeconômicos, de séries históricas e de outras informações relevantes para estimar a receita e despesa. Na elaboração da LOA, deve-se revisitar todos esses parâmetros de forma que compatibilizar o orçamento com as diretrizes e metas estabelecidas para o exercício, nos termos do que dispõe o art.5º, LRF/00.

Nesta análise será verificada as projeções de receitas e despesas totais e primárias constante na LOA/2019 e a compatibilidade com o constante no Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal 1.023/2018 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento. Também será verificado a compatibilidade com a meta de resultado primário. No caso de haver divergências entre valores, será verificado se consta no Projeto de Lei



Orçamentária Anual anexo que compatibiliza os valores, conforme dispõe o art.5º, I, LRF/00.

No caso do Município de Itiquira, não foi possível verificar a compatibilidade da LOA/2019 com a LDO/2019 tendo em vista que essa foi publicada e protocolizada neste Tribunal de Contas sem os respectivos anexos que a compõe, dessa forma, em desconformidade com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento 31 de dezembro do ano que fora votada.

2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)

O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, assim como será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, LRF/00.

A Lei Municipal nº 1.023/2018 (LDO/2018) definiu o seguinte parâmetro para a Reserva de Contingência:

Art. 19. Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a, **no máximo 1,00%** (hum por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de serem atendidos Passivos Contingentes ou outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, o Poder Executivo providenciará a abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta de reserva do caput, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64.



Na LOA 2019, a Reserva de Contingência foi fixada em R\$ 50.000,00, valor equivalente a **0,7%** da Receita Corrente Líquida (R\$ 73.919.916,00), respeitando, portanto, a diretriz estabelecida na LDO/2019.

2.5) Alterações Orçamentárias (art. 42 e 43 da Lei 4.320/64)

A Lei Municipal nº 1.039/2018 (LOA/2018) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 5º Fica o poder executivo autorizado:

I – a abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1.o, III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

II – a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

III – a celebrar convênios, contratos e ajustes com os governos federal, estadual e municipal; e outras entidades, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, e a assumir as despesas pertinentes, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício.

3.CONCLUSÃO

Essa análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 1.039/2018 (Lei Orçamentária Anual) com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- Publicação dos anexos obrigatórios que acompanham a LOA/2019 em veículo oficial, bem como disponibilização da Lei Orçamentária, ampla divulgação, no Portal Transparência da Prefeitura;



- Destaque do orçamento fiscal, seguridade social e investimento;

4. PROPOSTA DE ENCaminhamento

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo de Itiquira, exercício de 2019, para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de Itiquira, exercício de 2019:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito HUMBERTO BORTOLINI.

- Publicação da Lei Orçamentária Anual em site oficial sem os respectivos anexos obrigatórios que a acompanha, deixando de observar o princípio da publicidade; e não disponibilização dessa lei no Portal Transparência da Prefeitura deixando de observar a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação, nos termos do art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.
- O texto da lei não destaca o recurso do orçamento fiscal, em descumprimento ao art. 165, § 5º, da CF/88.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO, 15 de junho de 2020.



MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
Técnico de Controle Público Externo



Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Quadro 01. Resultado Primário – LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA TOTAL (I)	
RECEITAS PRIMÁRIAS (II)	
RECEITAS FINANCEIRAS (III) = (I – II)	
DESPESAS TOTAL (IV)	
DESPESAS PRIMÁRIAS (V)	
DESPESAS FINANCEIRAS (VI) = (IV – V)	
RESULTADO PRIMÁRIO (II – V)	

Obs: O Anexo I de Metas Fiscais não foi encaminhado ao TCE-M, bem como não integra a LDO encaminhada no CONTROL-P e APLIC.



Quadro 02. Resultado Primário – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (I)	73.919.916,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.328.154,00
RECEITA TOTAL (III) = (I+II)	75.248.070,00
RECEITAS FINANCEIRAS (IV)	394.537,00
Aplicações Financeiras	372.550,00
Operações de Crédito—	1.047,00
Alienação de Bens	20.940,00
Amortização de Empréstimos	Não consta
RECEITAS PRIMÁRIAS (V) = (III-IV)	74.853.533
DESPESAS CORRENTES (VI)	
DESPESAS DE CAPITAL (VII)	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)	
TOTAL DAS DESPESAS (IX) = (VI+VII+VIII)	
DESPESAS FINANCEIRAS (X)	
Juros e Encargos da Dívida	
Concessão de Empréstimos e Financiamento	
Aquisição de Título de Capital já integralizado	
Aquisição de Título de Crédito	
Amortização da Dívida	
DESPESAS PRIMÁRIAS (XI) = (IX-X)	
Obs: o anexo 2 das despesas não foi apresentada na LOA publicada no APLIC e, também, no CONTROL-P.	
RESULTADO PRIMÁRIO (XII) = (V-XI)	

Fonte: LOA Nº 867/2018, protocolo TCE/MT 229377/2018



Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO

Quadro 01. Receita Corrente Líquida – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra-orçamentárias) (I)	83.263.511,29
DEDUÇÕES DA RECEITA (IV)	9.343.595,29
Deduções para o FUNDEB	9.317.420,29
Renúncias de Receita	26.175,00
Outras deduções	0,00
RECEITA CORENTE LÍQUIDA (III – IV)	73.919.916

Fonte: Lei Orçamentária Anual

Quadro 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Percentual da RCL para composição da Reserva de Contingência – LDO	1%
Receita Corrente Líquida	73.919.916,00
Valor Máximo da Reserva de Contingência	739.199,00
Reserva de Contingência Fixado na LOA	50.000,00

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual